

CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634

# **CONTRATO ADMINISTRATIVO 083/2024**

# PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 TERMO DE ADESÃO Nº 001/2024

# ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS

Processo Licitatório nº 033/2023 Pregão Eletrônico nº 010/2023 Atas de Registro de Preços nº 025, 026 e 027/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Danilo Wagner Veloso, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Luiz Fillipe Martins Silva, de ora em diante denominados simplesmente "CONTRATANTES" e de outro lado a empresa CAMPEZZA IRRIGACAO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 28.017.188/0001-08, com sede na Avenida Governador Magalhaes pinto 3155 - Bairro Jaragua, Montes Claros/MG, CEP 39.404-166, endereço eletrônico contato@campezza.com.br, contato telefônico (38) 3224-3040, a seguir denominada de CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal o Sr. Mauricio Zampieron Gabbardo, inscrita no CPF sob o nº. 081.303.206-73, Portador do RG nº 14.800.159 SSP/RS, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico 010/2023 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, resolvem celebrar o presente Contrato como especificado no seu objeto, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas para **fornecimento de caixas d'água** de polietileno, bombas submersas, tubos diversos e materiais para instalação de esgoto, através de procedimentos de carona às Atas de Registro de Preços n° 025, 026 e 027/2023, Processo Licitatório no 033/2023 - Pregão Eletrônico no 010/2023 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS, Art. 74, da Lei Federal de Licitação N° 14.133/21, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS ITENS:

EMPRESA VENCEDORA: CAMPEZZA IRRIGACAO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - CNPJ 28.017.188/0001-08						
Item	Descrição	Quant	Und.	Marca	Vl. Unit.	Vl.Total
1	Conjunto motobomba submersa e chave de proteção e partida: motobomba submersa elétrica, para atender uma vazão mínima de 4m3/h e altura manométrica (hman) de 92 mca, potência	UND	10	Marca: Ebara. Modelo: 4BPL3-13 de	R\$ 1.420,21	R\$ 14.202,10



Fone: (38)3234-1634

	máxima de 03 (três) c.v. , monofásica, 220 volts e 60 hz.					
2	Conjunto motobomba submersa e chave de proteção e partida: motobomba submersa elétrica, para atender uma vazão mínima de <b>8m3/h</b> e altura manométrica (hman) de 92 mca, potência máxima de <b>05 (cinco) c.v.</b> , monofásica, 220 volts e 60 hz.	UND	10	Marca: Ebara. Modelo: 4BP8F-16 de 5cv com quadro BPM - monofásico 220v. Motor lubrificado à água.	R\$ 6.199,86	R\$ 61.998,60
3	Cabo PP 3x1x25mm – metros	Metro	1000	pp Condumig	R\$ 59,71	R\$ 59.710,00
4	Cabo PP 3x1x16mm – metros	Metro	1000	pp Condumig	R\$ 37,91	R\$ 37.910,00
5	Cabo PP 3x1x10mm - metros	Metro	500	pp Condumig	R\$ 24,15	R\$ 12.075,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 185.895,70 (cento e oitenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

#### 2.2 - Informações Gerais:

2.2.1 Todas as cláusulas constantes do termo de referência do processo originário do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, tais como especificação do objeto; fundamento legal, planilha descritiva dos itens, fornecimento dos serviços, obrigações da contratante e contratada, fiscalização, prazos, vigência, pagamento, reajuste, prazo de validade, sanções administrativas; condições gerais obedecerão integralmente aquelas lavradas no Termo de referência do Processo Licitatório nº 033/2023 - Pregão Eletrônico nº 010/2023 do qual originou as Atas de Registro de Preços nº 025, 026 e 027/2023, realizado pelo referido Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, ratificados neste ato.

#### CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 Os itens deverão ser entregues no prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento, na sede do município no endereço, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, em São João da Ponte MG, CEP: 39.430-000.
- 3.2 O recebimento provisório do objeto adjudicado não implica sua aceitação.
- 3.3 O recebimento definitivo dar-se-á pelo município, após a verificação do cumprimento das especificações dos equipamentos (conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade), nos termos deste instrumento e da proposta adjudicatária, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- 3.4 Efetuar o pagamento, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS, devidamente atestada pelo controle e fiscalização do município.
- 3.5 A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados às previsões estabelecidas.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 185.895,70 (cento e oitenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no Termo de Referência.



CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634

# CLAUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Sr. **Airton Rodrigues Dos Reis**, Matrícula: 250, o Sr. **Carlos Fernando Ferreira Silva**, Matrícula: 11724; além de outros que venham a ser designados pela secretaria.

# CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

6.1 As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

021215.451.0007.1009 AQUISIÇAO EQUIP. MAT. PERMANENTE

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15000000 3533

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15010000 4330

3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 17200000 4480

021217.511.0019.2036 MANUT. SERV DE SAN. E ABASTE AGUA

3339030000000 Material de Consumo 17200000 4282

3339032000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 15000000 4130

3339032000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 17200000 4479

# CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATAL

7.1 A vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

# CLAUSULA OITAVA - DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

#### CLAUSULA NONA - DO FATURAMENTO

- 9.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA**, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no contrato.
- 9.2 Caso a **CONTRATADA** tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

# CLÁUSULA NONA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, de acordo a lei  $n^{\circ}$  14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 10.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações contidas no edital, seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.2. Os itens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada:
- 10.3. A beneficiária do preço contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;



Fone: (38)3234-1634

- 10.4. A beneficiária do preço contratado deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- 10.5. A beneficiária do preço contratado deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6. A beneficiária do preço contratado deverá manter, durante toda a vigência da do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7. A beneficiária do preço contratado não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração.
- 10.8. A beneficiária do preço contratado responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução dos serviços será supervisionada pela **CONTRATANTE** e/ou seus contratados, com poderes para verificar se as especificações estão sendo cumpridas, analisar e decidir sobre proposições da **CONTRATADA** que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da **CONTRATADA**, quanto no atendimento às exigências previstas, e aplicação de multas e outras penalidades descritas no contrato.
- 11.2 O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente no contrato.
- 11.3 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 11.4 O **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referentes às condições firmadas no contrato.
- 11.5 Os itens poderão ser solicitados a qualquer momento após a assinatura do presente instrumento contratual, desde que dentro de sua vigência e conforme a demanda da **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE, ALÉM DAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL DO PROCESSO ORIGINÁRIO

#### 12.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.1 A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, devendo cumprir rigorosamente com os prazos, datas, quantitativos e especificações acordadas.
- 12.1.2 Fornecer o objeto deste contrato conforme condições, especificações e preços registrados, efetuando sua entrega em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de marca, fabricante, procedência, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);



Fone: (38)3234-1634

- 12.1.3 Comunicar ao ente adquirente, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 12.1.4 Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade dos conjuntos motobomba fornecidos, em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;
- 12.1.5 Fornecer relação de ferramentas especiais para instalação/montagem e/ou manutenção dos bens fornecidos, quando for o caso;
- 12.1.6 Fornecer lista de todas as peças de reposição necessárias ao bom funcionamento dos bens fornecidos por um período de 02 (dois) anos após a entrada em operação, quando for o caso;
- 12.1.7 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;
- 12.1.8 A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos:
- 12.1.9 Se a licitante vencedora desatender as exigências contidas neste Termo de Referência, sem justificativa formalmente aceita pelo CIMAMS ou município consorciado, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no Edital de Pregão.
- 12.1.10 Se a Licitante vencedora se recusar a retirar a Nota de Fornecimento, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na neste Edital de Pregão.
- 12.1.11 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 12.1.12 Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora licitados;
- 12.1.13 Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 12.1.14 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o **CONTRATANTE** julgar necessário, de acordo a lei 14.133/21

#### 12.2 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- 12.2.1 Indicar formalmente, servidor designado pela Instituição para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o Município.
- 12.2.2 Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- 12.2.3 Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- 12.2.4 Garantir à **CONTRATADA** a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços/fornecimento se desenvolvam sem percalços.



- 12.2.5 Conduzir eventuais procedimentos administrativos para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Município.
- 12.2.6 Definir sobre cancelamento de preço contratado.
- 12.2.7 Acompanhar e fiscalizar por meio da Administração, o cumprimento das condições ajustadas no contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 12.2.8 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.
- 12.2.9 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 12.2.10 Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência
- 12.2.11 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos beneficiários das Atas de Registro de Preços;

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 O Contratante pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao quantitativo de produtos adquiridos e efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência do processo originário, de acordo com os preços contratados, condicionado à atestação expedida pelo Município.
- 13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, **no prazo de até 30 (trinta) dias.**
- 13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 13.3.1 Deverá constar na nota fiscal os dados do processo licitatório.
- 13.4 Identificada pelo Município qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 13.5 Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA**, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 13.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará ao Município e aos órgãos participantes plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

14.1 O preço contratado será suspenso nos seguintes casos:



Fone: (38)3234-1634

- 14.1.1 Quando a **CONTRATADA**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do processo originário: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- 14.1.2 Quando a **CONTRATADA**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e a **CONTRATADA** tiver comunicado do Município, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação da **CONTRATADA** seguinte.
- 14.2 O preço contratado será cancelado nos seguintes casos:

#### 14.2.1 Pelo MUNICÍPIO:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 15.1;
- b) A **CONTRATADA** não formalizar a contratação ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa do contrato;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 15.1;
- e) A **CONTRATADA** não aceitar reduzir na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público;
- g) Na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

#### 14.2.2 Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 14.3 O cancelamento ou a suspensão, pelo Município, de contratado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.
- 14.4 A comunicação do cancelamento de preço será formalizada pelo Município e publicada no Órgão Oficial do Município e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do processo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 15.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do cadastro da **CONTRATADA** do município, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 15.1.1 Não assinar o contrato, quando cabível;
- 15.1.2 Não entregar a documentação exigida;
- 15.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 15.1.4 Retardar a execução do objeto;
- 15.1.5 Não mantiver a proposta;
- 15.1.6 Falhar na execução do contrato;



- 15.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo:
- 15.1.9 Declarar informações falsas;
- 15.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 15.2 Para os fins da subcondição 16.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 15.3 Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9 e 15.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.
- 15.4 Para os fins dos itens 16.1.4 e 16.1.6, além de outras sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 15.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 15.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do contrato;
- 15.4.3 Multa de 20% sobre o valor do item entregue com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratada, no caso de atraso na substituição do veículo no prazo estipulado no Edital originário, após comprovados os defeitos sistemáticos de fabricação, e/ou nos equipamentos utilizados nas modificações necessárias/realizadas para sua adequação.
- 15.4.4 Multa de até 20% sobre o valor da parcela das notas de empenho inadimplidas expedidas a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas no contrato que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato.
- 15.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
- 15.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 15.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 15.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Município.
- 15.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.9 As multas e penalidades previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 15.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 15.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Município.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES



Fone: (38)3234-1634

16.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do contrato, serão feitas sempre por escrito.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 17.1 A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 17.2 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto do contrato.
- 17.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
  - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;
  - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;
  - c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato; e
  - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 18.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, sendo a **CONTRATADA** o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 18.2 A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 18.3 O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 18.4 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma **CONTRATADA** pela entrega dos produtos correspondentes.
- 18.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/21, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO



19.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento. 19.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 11 de março de 2024.

Danilo Wagner Veloso Prefeito Municipal			
Luiz Filling Marting Cilvo			
Luiz Fillipe Martins Silva Secretário Municipal de Infraestrutura			

Razão Social: CAMPEZZA IRRIGACAO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 28.017.188/0001-08 Representante legal: MAURICIO ZAMPIERON GABBARDO CPF: 081.303.206-73

#### Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: